PROJETO DE LEI Nº 074/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade filantrópica – Nossa Senhora Medianeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e Ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, para repasse dos valores referente ao Programa SALVAR/SAMU.

Parágrafo Único – O termo do convênio é constante na minuta em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

- **Art. 2°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.
 - **Art. 4° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº074/2017

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, visa firmar Convênio com a *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA*, para estender o Programa SALVAR/SAMU até o município de Alpestre-RS.

O Convênio se faz necessário, uma vez que em reunião junto a 19^a Coordenadoria Regional de Saúde foi aprovada as referências das bases do Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência – SAMU, ficando constatado que o município de Alpestre, não constava com referência nenhuma de base de SAMU.

Contudo, ficou definido através dos administradores do hospital Nossa Senhora de Fátima e Administração Municipal que seria aderido a exigência junto com o SAMU de Planalto-RS, através do convênio com a *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA*, uma vez que tornou-se obrigatório este atendimento em todos os municípios, onde o atendimento far-se-á no perímetro urbano e na ERS 524 e 504, quando referente aos acidentes, bem como aqueles que necessitam atendimento emergencial em suas residências, justificando-se o investimento mínimo pela qualidade e segurança dos serviços prestados pela equipe de profissionais qualificada.

Diante do exposto, e considerando a importância para o bom andamento dos serviços, espera-se a aprovação unânime do projeto, ora apresentado.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N°00/2017

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que celebram entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE ALPESTRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Tancredo Neves, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 87.612.933/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ALFREDO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 079.088.300-72, portador da Carteira de Identidade n° 8002761172, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ 90.841.719/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. CARLOS ROGÉRIO CREMA**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o n° 739.394.719-68, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n° 1355, Bairro Cristal, nesta cidade de Planalto-RS, aqui denominado **CONVENIADO**.

Que de comum acordo firmaram as cláusulas que seguem, também conforme autorização pela Lei Municipal n°xxxx.dexx de xxxxx de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONVÊNIO

Tem por objetivo o presente CONVÊNIO o repasse de valor para estender o Programa Salvar/Samu até o município de Alpestre-RS, onde o CONVENIADO se responsabilizará pelo pagamento de todos os profissionais que atuarão no programa, com toda a manutenção e despesas com a ambulância do respectivo programa, e também se responsabilizará pela cedência do espaço físico, onde ficarão alojados os profissionais da equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONVÊNIO

Pelos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão repassados mensalmente pelo Município, até o 10° dia do mês, o valor de até R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, como contrapartida do Município de Alpestre-RS, mais reajuste, se houverem, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A CONVENIADA deverá dispor 24 horas por dia dos profissionais médicos, técnicos em enfermagem e motoristas na área da saúde necessários para a concessão do presente convênio, tudo conforme orientação da central da Salvar/Samu, responsabilizando-se pelos seus salários e verbas trabalhistas.

- a) A CONVENIADA se responsabiliza pelo uso correto da ambulância, cedida única e exclusivamente para esse fim, não podendo usar o mesmo de modo diverso ao especificado pela central da Salvar/Samu, ficando responsável pelo pagamento dos imposto, taxas e seguro incidentes no veículo (além do seguro obrigatório).
- b) A CONVENIADA deverá seguir as normas que regem o Programa Salvar/Samu, no que diz respeito aos atendimentos.
- c) Não poderá a CONVENIADA cobrar, sob hipótese alguma, valores ou taxas dos pacientes.

- d) Qualquer fato, que de origem a uma denúncia de descumprimento do presente, o mesmo será devidamente apurado, se positivo o mesmo será rescindido.
- e) A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente a fatura de todos os procedimentos da Cláusula Primeira, devidamente acompanhados de relatório e comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Efetuar os repasses mensalmente pelos procedimentos realizados, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, mediante a apresentação da fatura e relatório.
- **b**) Realizar trimestralmente a fiscalização sobre o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, através de uma equipe nomeada pelo Poder Executivo, idem à CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- a) O presente convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por acordo entre as partes.
- **b**) Na eventualidade de alguma das partes pretender rescindir o presente, deverá comunicar a outra com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCIÇÕES DO CONVÊNIO

A rescisão do TERMO poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Solicitação do CONVENENTE;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CONVENENTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÕES

A CONVENIENTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste TERMO, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONVENTE na prestação de serviço, objeto deste TERMO do MUNICÍPIO no que refere ao fiel cumprimento do presente contrato, devendo, apresentar todos os exames quando solicitado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As dotações decorrentes deste CONVÊNIO correrá à conta de dotação orçamentária das seguintes rubricas:

Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Unidade – 0501 – Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS Atividade – 05.01.2036 - Manut. Desp. Operacionais Ações Básicas de saúde-ASPS RV 040 - SPS Elemento – 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais- R\$ 18.000,00

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas do presente CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem ajustados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto, 05 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ALPESTRE – Convenente ALFREDO DE MOURA E SILVA Prefeito Municipal

Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira Conveniado

	Testemunhas	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	